

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Sra.

Maria Leonez Miranda Serpa

Presidente da Comissão de Licitações do Município de ITAITINGA

Ref: Tomada de Preços 0609.01/2019-TP

A empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, por intermédio de seu representante legal, **FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA**, INSCRITO NO RG Nº 308479996 SSP/CE E CPF Nº 839.946.293-46, como empresa recorrente, vem, amparada no disposto no Art. 109 inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, oferecer, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. O presente recurso pretende reformar a decisão do(a) Ilustríssimo(a) Presidente, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

1- DOS FATOS

O Município de Itaitinga realizou procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços sob o nº 0609.01/2019-TP**, cujo objeto é **EXECUÇÃO COMPLEMENTAR NA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTHER CAVALCANTE ASSUNÇÃO, CONSTRUÇÃO DA CASA DE GERADOR, ABRIGO DE RESÍDIOS SÓLIDOS, CONJ. FOSSA E RESERVATÓRIO ELEVADO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.**

Maria Leonez Miranda Serpa
Maria Leonez Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA
04/10/19

Na ocasião a empresa recorrente fora declarada INABILITADA pelo parecer fundamentado que “apresentou cópia de documento com a autenticação digital vencida, estando em desacordo com o item 4.2.1. “ f “, do edital.”

Neste sentido, o julgamento padece de uma análise acurada apresentado, uma vez que o item 4,2,1 “ f “,do Edital é redigido da seguinte forma “, **Cópia de Documento Oficial com foto e CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa**, e este se encontra dentro do procedimento da Habilitação Jurídica conforme o Edital.

Não resta dúvidas, portanto, que o documento apresentado atende plenamente ao solicitado no Edital.

Decorrente por tanto que o documento com a autenticação vencida não se encontra no item acima citado e não dá ao direito de inabilitação.

Para tanto, passaremos a analisar no mérito.

2- DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.

1510
LEI: 8.666.93
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAIUNGA

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como se denota da equivocada decisão administrativa, esta se fundamenta na análise, sendo certa a apresentação documento legítimo para tanto, cabendo agora analisar o seu conteúdo.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

- a) Seja o presente recurso, conhecido e provido, procedendo a Comissão de Licitação com a reforma da decisão ora combatida, determinado a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente, em obediência aos princípios da legalidade, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

Boa Viagem-CE, 04 de Outubro de 2019.

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA

RG Nº 308479996 SSP-CE

REPRESENTANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
308479996 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
839.946.293-49 14/06/1979

FAMÍLIA
FRANCISCO ALVES
NOGUEIRA
MARIA ZELY UCHOA
NOGUEIRA

PERMISSÃO ACC CALHA
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01244742298 22/01/2020 29/06/2000

OBSERVAÇÕES

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
PORTALEZA, CE 27/01/2015

Francisco Alves Nogueira
ASSINATURA DO EMISSOR

65841624101
CE145883264

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1076284862

PROIBIDO PLASTIFICAR 1076284862

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - FÓRUM DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. JUR. E TABELIONATO DE NOTAS - REGISTRO CIVIL DE IMÓVEIS - Rua: Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti, nº 100 - Centro - Itaipava - RJ - CEP: 24700-000

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º inc. XLI da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 31143001191054070093-1; Data: 30/01/2019 10:58:59

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIB88931-1052;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2019 15:39:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1165600

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2020 10:59:48 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 31143001191054070093-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27880a98e56a667fbbce7a2874d4955a40dc7a3df586de0565d4857d6eb3023bbb001ba009ed11717eac9305b2feb6c71a7993c9fc867e265fc13008816367

